Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 234/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11369/2013
PROTOCOLO	: 1427283
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO DE OBRAS
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUCIO MURILO FREGONESE BARROS
INTERESSADO	: TSCM TECNOLOGIA, SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA (TSM TECNOLOGIA, SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA)
VALOR	: R$ 1.269.750,22
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A execução financeira e a formalização dos termos aditivos ao contrato são regulares ao demonstrarem consonância com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato nº. C-024/2013, oriundos do Procedimento Licitatório Tomada de Preço nº 002/2012, celebrado entre Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa TSM Tecnologia, Serviços e Montagens Ltda; e a **regularidade** da formalização dos aditamentos (2º e 3º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato nº. C-024/2013 e dos aditamentos (2º e 3º Termos Aditivos), oriundo do Procedimento Licitatório Tomada de Preço nº 002/2012, celebrado entre Companhia De Gás Do Estado De Mato Grosso Do Sul e a empresa TSM Tecnologia, Serviços E Montagens Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de engenharia para a realização da construção e montagem e demais serviços necessários para a execução de rede de distribuição de gás natural e do ramal, em polietileno de alta densidade – pead, atendendo ao condomínio ciudad de vigo e interligações no município de Campo Grande/MS.

Em análise ao processo, verificamos que o mesmo já foi objeto de **Análise ANA-DEAMA-13592/2014** (fls. 2492-2496), por parte da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, encaminhado em seguida ao Ministério Público de Contas que expediu o **Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-16327/2914** (fls. 2497-2498) e finalmente ao Exmo. Conselheiro-Relator, tendo sido emitida o **relatório voto rev-2789/2015** (fls. 2515-2517), que vota pela **regularidade** e **legalidade** da Tomada de Preço nº 002/2012, da formalização do Contrato nº C-024/2013 (2ª fase), bem como do Primeiro Termo Aditivo.

Em análise conclusiva, ANA-IEAMA-22010/2016, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira do Contrato nº. C-024/2013, correspondente à 3ª fase e de seus termos aditivos (2º e 3º).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-2ª PRC-1595/2019, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato e de seus termos aditivos (2º e 3º).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do Contrato nº. C-024/2013 e dos aditamentos 2º e 3º termos aditivos, parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto aos Termos Aditivos (2º e 3º) ao Contrato nº C-001/2012, verifica-se que os mesmos encontram-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	**1.269.750,22**
Valor Total do Contrato	**258.459,01**
Valor Total executado do Contrato	**1.478.016,01**
Valor Total das Medições Efetivadas	**1.478.016.01**
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	**1.478.016,01**
Valor Total dos Pagamentos	**1.367.946,92**
INSS	**59.508,94**
ISSQN	**50.560,15**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº. C-024/2013 e dos aditamentos (2º e 3º Termos Aditivos), oriundos do Procedimento Licitatório Tomada de Preço nº 002/2012, celebrado entre Companhia De Gás Do Estado De Mato Grosso Do Sul e a empresa TSM Tecnologia, Serviços E Montagens Ltda;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (2º e 3º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato e a regularidade da formalização dos adiantamentos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

LBA/ARP/dssm